

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Dispõe sobre a
transparência nos editais de concursos
públicos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei pretende dispor sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal, na edição e publicação de editais que torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à realização de concurso público.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – as entidades representativas de classe que promovam seleção pública à obtenção de registro profissional.

Art. 2º A partir da edição da presente norma é obrigatório que os editais, cujo objeto é o disposto no caput do artigo anterior, possuam cláusula com o detalhamento do gasto orçamentário previsto à realização da seleção pública, de maneira a justificar o valor cobrado de taxa de inscrição.

Parágrafo único. Se o concurso público dispuser sobre a seleção de mais de um cargo, cujas taxas sejam diferenciadas, o detalhamento também deve ser realizado de forma individualizada, levando em consideração cada um dos cargos a serem preenchidos.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da proposição é motivada ao verificarmos que em vários concursos e seleções públicas são realizadas cobranças absurdas de taxas de inscrição aos candidatos.

Ora, levando em consideração o fato de que cabe a todo cidadão brasileiro o direito à transparência de órgãos públicos na gestão de recursos financeiros, entendemos necessária a aprovação deste Projeto de Lei. Dessa maneira, todos os editais publicados a partir da edição da presente norma trarão detalhamento orçamentário suficiente a justificar o custo das taxas de inscrição.

Nesse diapasão, solicito aos meus Pares o apoio na aprovação da presente norma.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE